



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 2, DE 2016.

EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI Nº 131 DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 03/02/16

Protocolo

EMENTA:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 131/2015, que altera a Lei Municipal nº 4.120 de 03/11/2005, que estabelece normas gerais para o serviço de Transporte individual de passageiros em veículos Automóveis de Aluguel – Táxi, e dá outras providências

PROPONENTE: Vereador Pedro Martendal.

RELATOR: Vereador Aldonir Cabral.

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente Emenda altera o projeto original, no sentido de ampliar o percentual de veículos adaptados para 10% (dez por cento) do total da frota, enquanto que no projeto original era de 2% (dois por cento).

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não encontrei qualquer óbice que impeça a sua tramitação, razão pela qual opino pelo parecer favorável ao mesmo.


Vereador Aldonir Cabral / PDT
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

A maioria dos membros da Comissão de Justiça e Redação acataram o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam-se pelo Parecer Favorável à Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 131, de 2015.


Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

IV. VOTO VENCIDO

Por entender que o projeto original foi submetido à análise junto a CETTRANS, tendo sido para tanto, estipulado o percentual de 2% (dois por cento) de veículos adaptados no total da frota



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

de táxis, considero que o percentual de 10% (dez por cento) pode ser muito alto e deveria ser melhor analisado, para evitar que o sistema fique sobrecarregado com essa imposição e não tenha demanda.


Jaime Vasatta / PTN
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 03 de fevereiro de 2016.